



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537462/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILÂNDIA
NÚMERO OS:	4567/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Nova Marilândia, no Documento Digital nº 492720/2024, acerca de uma irregularidade apontada no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2023 daquele Município (Documento Digital nº 483020/2024).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, considerou-se sanada a irregularidade relativa ao item 1.1, conforme a descrição a seguir:

Resultado da Análise

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor de R\$ 300.000,00 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Após a análise da defesa, sugeriu-se ao Relator fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

a) atenda à solicitação contida no Ofício nº 17/2024-5ª Secex e envie as informações relativa ao exercício de 2023 sobre as a política pública contra a violência contra a mulher - Tópico 6.2.3;

b) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais - Tópico 8; e

c) incremente a receita do IPTU no Município de Nova Marilândia, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto - Tópico 11.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2024

RENAN GODOI VENTURA MENEGAO
SUPERVISOR

